

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 241/2013 DA COMISSÃO

de 14 de março de 2013

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorantniliprol, fludioxonil e pro-hexadiona no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a pro-hexadiona. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o clorantniliprol e o fludioxonil.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham a substância ativa clorantniliprol em cenouras, pastinagas, salsa de raiz grossa e aipo-rábano, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao fludioxonil, foi introduzido um pedido semelhante para os aipos, as folhas de aipo e os rabanetes.
- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo à pro-hexadiona em amendoins. O requerente alega que a utilização autorizada de pro-hexadiona nos amendoins nos Estados Unidos se traduz por níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessa cultura.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, avaliando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(7) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que, no que respeita à utilização do fludioxonil em rabanetes, os ensaios de resíduos apresentados não foram efetuados de acordo com as boas práticas agrícolas preconizadas.

(8) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o clorantniliprol em cenouras, pastinagas, salsa de raiz grossa e aipo-rábano. *EFSA Journal* 2012; 10(11):2988 [24 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2988.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fludioxonil em aipos, folhas de aipo e rabanetes. *EFSA Journal* 2012; 10(12):3014 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3014.
Parecer fundamentado sobre a fixação de um novo LMR para a pro-hexadiona em amendoins. *EFSA Journal* 2012; 10(11):2957 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2957.

longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) No que diz respeito ao clorantniliprol em cenouras, e por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo dos produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.
- (12) No que se refere ao clorantniliprol em cenouras, foi introduzido um LMR temporário no Regulamento (CE) n.º 396/2005 através do Regulamento (CE) n.º 460/2011 da Comissão ⁽¹⁾, LMR esse que é aplicável até 31 de dezembro de 2012. Para evitar obrigar os Estados-Membros e os operadores a adaptarem-se à mudança de LMR duas vezes no espaço de poucos meses, é conveniente fixar o LMR para o clorantniliprol em cenouras com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de março de 2013.

- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

No que se refere ao clorantniliprol em cenouras do número de código 0213020, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continuará a ser aplicado aos produtos produzidos legalmente antes de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é todavia aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013 no que se refere ao LMR aplicável ao clorantniliprol em cenouras do número de código 0213020.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 124 de 13.5.2011, p. 23.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, a coluna respeitante à pro-hexadiona passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona e seus sais, expressos em pro-hexadiona)
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,05 (*)
0110000	i) Cítrinos	
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs («Filbert»)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspas europeias	(**)
0130050	Nêspas do japão	(**)

(1)	(2)	(3)
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) Morangos	
0153000	c) Frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira brava	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) De pele comestível, pequenos	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	(**)
0161060	Diospiros	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)

(1)	(2)	(3)
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	(**)
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações da Índia	(**)
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,05 (*)
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos	

(1)	(2)	(3)
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões («Kiwano»)	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves flor	
0241990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	
0251040	Agriões de água	
0251050	Agriões de sequeiro	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	
0251070	Mostarda vermelha	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	
0256040	Salsa	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)

(1)	(2)	(3)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)
0256090	Louro	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	

(1)	(2)	(3)
0401010	Sementes de linho	0,1 (*)
0401020	Amendoins	0,9
0401030	Sementes de papoila	0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,1 (*)
0401070	Sementes de soja	0,1 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,1 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)
0401120	Borragem	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)
0401140	Cânhamo	0,1 (*)
0401150	Rícino	(**)
0401990	Outros	0,1 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)
0402040	"Kapot"	(**)
0402990	Outros	0,1 (*)
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	0,2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,05 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)
0500040	Paíños (Milho painço)	0,05 (*)
0500050	Aveia	0,05 (*)
0500060	Arroz	0,05 (*)
0500070	Centeio	0,1
0500080	Sorgo	0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,2
0500990	Outros	0,05 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)	
0620000	ii) Grãos de café	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)

(1)	(2)	(3)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)
0632030	Maté	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)
0810000	i) Sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Nigela	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)

(1)	(2)	(3)
0820050	Bagas de zimbro	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	v) Botões	(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)
0870010	Muscadeira	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)
0900990	Outros	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	0,05 (*)
1011000	a) <i>Suíños</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	

(1)	(2)	(3)
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinária ou muar</i>	(**)
1015010	Carne	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)
1017010	Carne	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,05 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.»

(2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes ao clorantraniliprol e ao fludioxonil passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (F)	Fludioxonil
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	i) Citrinos	0,7	10
0110010	Toranjás («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,05	0,05 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas do brasil		
0120030	Castanhas de caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs («Filbert»)		
0120070	Nozes de macadâmia		
0120080	Nozes pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,5	5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas europeias		
0130050	Nêsperas do japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas	1	
0140010	Damascos		5

(1)	(2)	(3)	(4)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		5
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		7
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		0,5
0140990	Outros		0,05 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	1	
0151010	Uvas de mesa		5
0151020	Uvas para vinho		4
0152000	b) <i>Morangos</i>	1	3
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	1	
0153010	Amoras silvestres		5
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)		0,05 (*)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))		5
0153990	Outros		0,05 (*)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (Arando)	1,5	3
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	1	1
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	1	3
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	1	3
0154050	Bagas de roseira brava	1	1
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	1	1
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	0,01 (*)	1
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	1	2
0154990	Outros	1	1
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		0,05 (*)
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		
0161050	Carambolas («Bilimbi»)		
0161060	Diospiros		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		20
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		0,05 (*)
0162030	Maracujás		0,05 (*)
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)		0,05 (*)
0162050	Cainitos		0,05 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)		0,05 (*)
0162990	Outros		0,05 (*)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		0,05 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,05 (*)
0163030	Mangas		0,05 (*)
0163040	Papaias		0,05 (*)
0163050	Romãs		3
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)		0,05 (*)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))		0,05 (*)
0163080	Ananases		0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)		0,05 (*)
0163100	Duriangos		0,05 (*)
0163110	Corações da Índia		0,05 (*)
0163990	Outros		0,05 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,02	1
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)		0,05 (*)
0212020	Batatas doces		10
0212030	Inhames (Batata-feijão)		10
0212040	Ararutas		0,05 (*)
0212990	Outros		0,05 (*)
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>		
0213010	Beterrabas	0,02	1
0213020	Cenouras	0,04	1
0213030	Aipos rábanos	0,04	0,2
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,02	1
0213050	Tupinambos	0,02	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0213060	Pastinagas	0,04	1
0213070	Salsa de raiz grossa	0,04	1
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	0,5	0,05 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,02	1
0213100	Rutabagas	0,02	0,05 (*)
0213110	Nabos	0,02	0,05 (*)
0213990	Outros	0,02	0,05 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos		0,05 (*)
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)		0,1
0220030	Chalotas		0,05 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)		0,3
0220990	Outros		0,05 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas		
0231000	a) Solanáceas		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	0,6	1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	1	2
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,6	1
0231040	Quiabos	0,6	0,5
0231990	Outros	0,6	0,5
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,3	
0232010	Pepinos		1
0232020	Cornichões		0,5
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)		1
0232990	Outros		0,5
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,3	0,05 (*)
0233010	Melões («Kiwano»)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) Milho doce	0,2	0,05 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,2	0,05 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,05 (*)
0241000	a) Couves de inflorescência		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	1	
0241020	Couves flor	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)
0241990	Outros	0,3	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves de bruxelas	0,01 (*)	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	2	
0242990	Outros	0,01 (*)	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	20	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-t sai»)		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,01 (*)	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	20	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>		15
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)		
0251040	Agriões de água		
0251050	Agriões de sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		15
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))		
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>		0,05 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>		0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>		0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>		15
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)		
0256040	Salsa		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjeriço (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)		
0256090	Louro		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros (Flores comestíveis)		
0260000	vi) Leguminosas frescas		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,5	1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,01 (*)	0,2
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,01 (*)	0,2
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,01 (*)	0,05 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,05 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos	10	1,5
0270040	Funcho	0,01 (*)	0,1
0270050	Alcachofras	0,3	0,05 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)	0,01 (*)	0,05 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,05 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,01 (*)	
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,3	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	
0401120	Borragem	0,01 (*)	
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	
0401140	Cânhamo	0,01 (*)	
0401150	Rícino	0,01 (*)	
0401990	Outros	0,01 (*)	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS		
0500010	Cevada	0,02	0,05 (*)
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,02	0,05 (*)
0500030	Milho	0,02	0,1
0500040	Paíños (Milho painço)	0,02	0,05 (*)
0500050	Aveia	0,02	0,05 (*)
0500060	Arroz	0,4	0,05 (*)
0500070	Centeio	0,02	0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,02	0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,02	0,2
0500990	Outros	0,02	0,05 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)	
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)		0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café		0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0631000	a) <i>Flores</i>		0,05 (*)
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		1
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		0,05 (*)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)		0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba		0,05 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,02 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,02 (*)	
0810000	i) Sementes		0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno grego (fenacho)		
0810090	Noz moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas		0,05 (*)
0820010	Pimenta da jamaica		
0820020	Pimenta do japão		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas		0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		1
0840010	Alçaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)		
0840040	Rábano silvestre		
0840990	Outros		
0850000	v) Botões		0,05 (*)
0850010	Cravo da Índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores		0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos		0,05 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02	
0900020	Cana de açúcar	0,5	
0900030	Raízes de chicória	0,02	
0900990	Outros	0,01 (*)	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,05 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		
1011000	a) Suínos		
1011010	Carne	0,2	
1011020	Toucinho sem partes magras	0,2	
1011030	Fígado	0,2	
1011040	Rim	0,2	

(1)	(2)	(3)	(4)
1011050	Miudezas comestíveis	0,2	
1011990	Outros	0,01 (*)	
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Carne	0,2	
1012020	Gordura	0,2	
1012030	Fígado	0,2	
1012040	Rim	0,2	
1012050	Miudezas comestíveis	0,2	
1012990	Outros	0,01 (*)	
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Carne	0,2	
1013020	Gordura	0,2	
1013030	Fígado	0,2	
1013040	Rim	0,2	
1013050	Miudezas comestíveis	0,2	
1013990	Outros	0,01 (*)	
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Carne	0,2	
1014020	Gordura	0,2	
1014030	Fígado	0,2	
1014040	Rim	0,2	
1014050	Miudezas comestíveis	0,2	
1014990	Outros	0,01 (*)	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		
1015010	Carne	0,2	
1015020	Gordura	0,2	
1015030	Fígado	0,2	
1015040	Rim	0,2	
1015050	Miudezas comestíveis	0,2	
1015990	Outros	0,01 (*)	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)	
1016010	Carne		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>		
1017010	Carne	0,2	
1017020	Gordura	0,2	
1017030	Fígado	0,2	
1017040	Rim	0,2	
1017050	Miudezas comestíveis	0,2	
1017990	Outros	0,01 (*)	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,05	
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,1	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»